



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 22/ 2023

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º - Esta lei, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Canápolis - Minas Gerais, nos seguintes casos:

- I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes capacitação, no caso do Vereador para o perfeito desempenho de seu mandato e de suas atribuições constitucionais e legais e, no caso do Servidor para o seu aprimoramento profissional e aperfeiçoamento técnico para o desempenho de sua função pública;
- II - para reuniões previamente agendadas com autoridades do Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em suas esferas municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo ou do Município de Canápolis - MG;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de Canápolis/MG, a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal de Canápolis/MG;

IV - quando em missão oficial, representando a Câmara Municipal de Canápolis/MG;

V - para a captação de recursos perante a todas as esferas de Governo e iniciativa privada, em prol de ações, programas e políticas públicas de interesse público a serem desenvolvidas no município de Canápolis/MG;

VI - para o comparecimento de Servidores efetivos ou comissionados nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, demais repartições públicas e empresas prestadoras de serviços, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal, por determinação da Presidência da Câmara de Canápolis/MG;

VII - para que o Vereador ou Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Canápolis/MG nos casos previstos no art. 1º desta lei e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem se destinam a fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para a cobertura de despesas com locomoção urbana no local de destino (táxi, uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta lei e seu valor é fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do Servidor ou Vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do seu beneficiário, não sendo possível o reembolso do valor faltante, sob qualquer hipótese.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Canápolis/MG.

Art. 6º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara Municipal de Canápolis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas dos Anexos I e II desta lei.

§1º - O cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estadia, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o município sede e o município destino, conforme ANEXOS I e II desta Lei.

§2º - Sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com a localização do município destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 150 km da Sede administrativa da Câmara Municipal de Canápolis - MG; cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede e Capitais de Estado e do Distrito Federal.

§3º - O valor da diária integral será pago sempre que o afastamento do vereador ou servidor da Câmara Municipal de Canápolis-MG ocorrer por um período igual ou superior a 12 (doze) horas, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta lei.

§4º - Será reduzido o valor da diária pela metade quando o beneficiário se afastar do município sede por período inferior a 12 (doze) horas, conforme ANEXO II, parte integrante desta lei, sob as distâncias mencionadas no §2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§5º Em caso de recebimento de diária integral e não havendo a necessidade de afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas, o beneficiário deverá efetuar a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pela diária integral, fazendo jus ao valor do ANEXO II desta lei, o qual regulamenta os valores da diária reduzida.

Art. 8º - O beneficiário terá direito ao valor reduzido de diária constante na tabela do ANEXO II quando o afastamento se der por período inferior a 12 (doze) horas;

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I - preenchimento do formulário de solicitação;
- II - autorização da Presidência da Câmara.

Art. 10 - A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de saldo orçamentário específico e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 11 - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO III desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação da pertinência do tema com a função desenvolvida pelo vereador ou servidor.

§2º - Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser previamente empenhadas.

Art. 12 - O empenho, liquidação e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do beneficiário.

Art. 13 - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os beneficiários não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, o qual será analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do beneficiário, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa da Presidência da Câmara.

Art. 15 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

- II - se a viagem for de exclusivo interesse do Vereador e/ou do servidor e sem qualquer interesse da Câmara Municipal;
- III - quando o solicitante estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta lei relativos a viagens anteriormente realizadas.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no ANEXO IV desta lei, endossado pelo Vereador e/ou Servidor e pela autoridade concedente.

§1º - O Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência da Câmara, nos termos do ANEXO IV desta lei, devendo constar o nome, cargo e CPF do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência, o número e o valor das diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações que sejam pertinentes a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

mencionadas nesta lei, os beneficiários deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

- I - certificado ou diploma;
- II - atestado ou declaração de visita;
- III - matérias jornalísticas,
- IV - fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação,
- V - ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem;
- VI - documento fiscal ou comprovante do estabelecimento onde ocorreu a estadia do beneficiário.

Art. 17 - O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no §2º e seus incisos do artigo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação recebida referida no caput, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18 - O beneficiário que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§1º - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º - As restituições tratadas nesta lei deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar o cumprimento de todos os requisitos, procedimentos e obrigações dispostos nesta lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos ou feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço da Câmara Municipal e no cumprimento do interesse público municipal.

Art. 20 - A aquisição de passagem terrestre ou aérea para a cidade de destino, será de responsabilidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§1º - O vereador ou servidor que viajar, deverá apresentar à secretaria da Câmara, em até 03 (três) dias úteis após seu retorno ao município, o bilhete de passagem e, se necessário acompanhado do documento correspondente ao embarque.

Art. 21 - Não haverá em nenhuma hipótese indenização por gastos com transporte, quando utilizados veículos particulares.

Art. 22º - Os valores fixados nesta lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado a disponibilidade de receita orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 23 - O montante das diárias percebidas em um período de 12 (doze) meses, não poderá em hipótese alguma exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo vereador ou servidor no mesmo período.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Canápolis/MG.

Art. 25 - Integram esta lei os anexos:

- a) ANEXO I - Tabela de valores de diárias INTEGRAIS
- b) ANEXO II - Tabela de valores de diárias REDUZIDAS
- c) ANEXO III - Modelo de Requerimento de Diária de Viagem
- d) ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Resolução n. 003/2023.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

MÁRCIO SOUSA
Presidente

ALESSANDRO DE MENEZES LOPES
Vice-Presidente

DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

VANDERLEI ROSA GOMES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS INTEGRAIS

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	400,00
Cidades acima de 150 KM	550,00
Capitais	800,00
Brasília	800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS REDUZIDAS

TABELA DE DIÁRIA REDUZIDA – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	200,00
Cidades acima de 150 KM	275,00
Capitais	400,00
Brasília	400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome:

Função/Cargo

CPF Nº:

PREVISÃO DA VIAGEM

Período de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Meio de Transporte:

Destino de viagem:

Distância em Km: _____

OBJETIVO DA VIAGEM

Nº de diárias Pretendidas
(Quantidade):

_____ (integrais)

_____ (reduzidas)

Nº Diárias Autorizadas

_____ (integrais)

_____ (reduzidas)

DATA/ ASSINATURA DO REQUERENTE

____ / ____ / ____

Aprovação do Presidente da Câmara:

Em: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV RELATÓRIO DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

1 - DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Função/cargo: _____

CPF nº: _____

2 - IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM

Destino da Viagem: _____

Saída dia: ___/___/_____ Horário: _____

Chegada dia: ___/___/_____ Horário: _____

Diárias efetivamente recebidas (quantidade): Integrais: ___ Reduzidas: ___

Valor das diárias: _____

Meio de transporte utilizado: _____

Motivo legítimo do deslocamento/Atividades realizadas durante a viagem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

3 – ANEXOS

4 - DATA / ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro para os fins necessários que as informações acima são a expressão da verdade.

____ / ____ / ____

Data

Aprovação da Autoridade Concedente:

____ / ____ / ____

Aprovação do Oficial de secretaria/Tesouraria

_____ em ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 MAIO DE 2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente é oportuno esclarecer que a Câmara Municipal de Canápolis recebeu recentemente o ofício nº 141/2023, oriundo do Procedimento nº MPMG-0118.17.000077-2, instaurado pela Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Assim, segundo restou apurado pelo Ministério Público, conforme Termo de Análise da Regulamentação do Regime de Custeio de Viagens de Agentes Públicos Municipais anexo ao ofício recebido, é necessário a edição de lei municipal para regulamentar o regime para concessão de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Ainda restou consignado no mencionado Termo de Análise, que tal situação merece imediato saneamento, pois a persistência de inexistência de lei municipal poderá acarretar a necessidade de reembolso.

Portanto, através do ofício nº 141/2023 a Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais requisitou a comprovação no prazo de 30 (trinta) dias, da regularização das normas referentes ao custeio de viagens dos agentes públicos, conforme mencionado no Termo de Análise acima citado.

De tal modo, o presente Projeto de lei visa estabelecer regras, formulários e valores para o uso estrito nos casos de despesas realizadas por Agentes Políticos e/ou Servidores da Câmara Municipal em necessidade de deslocamento para fora do Município de Canápolis/MG, servindo às necessidades administrativas da Câmara Municipal, a qualificação técnica de seus servidores, a efetividade e eficácia do mandato parlamentar e ao interesse público municipal, em conformidade com o que foi apurado e recomendado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para a gestão administrativa do Legislativo deste município, no que tange as formas de pagamento de diárias aos seus Agentes Políticos e/ou Servidores Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei, deliberada pelo plenário da Câmara e sancionada pelo Executivo municipal. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles as diárias “indenizam as despesas com passagem e/ou estada em razão de prestação de serviços em outra sede e em caráter eventual. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26^a edição, Malheiros, São Paulo, 2001, p. 460).

Conforme orientação da Corte de Contas Mineiras no Julgamento da Consulta nº 658.053, exige-se determinadas condutas em relação a prestação de contas simplificada do recebimento de diárias, como se demonstra no seguinte trecho retirado desta Consulta:

“Posto isto, resta inegável, portanto, que qualquer verba repassada aos vereadores, mesmo que destinada a custear atividade inerente à atividade parlamentar, indenizatória ou não, desafia o procedimento de prestação de contas, pois, de fato, não há no ordenamento pátrio lei ou qualquer princípio jurídico aceito que dispense os agentes políticos do dever constitucional de prestarem contas do dinheiro por eles utilizados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS


Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

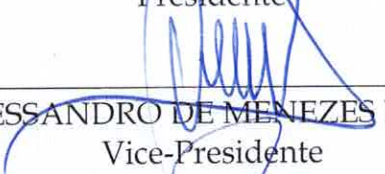
Desta forma, a Criação da presente Lei servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação da proposição legislativa em testilha, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.



MÁRCIO SOUSA
Presidente



ALESSANDRO DE MENEZES LOPES
Vice-Presidente



DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário



VANDERLEI ROSA GOMES
2º Secretário